



## *Município Municipal de Azambuja*

--- Afixe-se nos locais do costume.

--- C.M.A., 2010/01/15

O Presidente da Câmara

X

AVISO N.º 4/2010

### MUNICÍPIO DE AZAMBUJA

#### **Alteração à Estrutura Orgânica e Atribuições dos Serviços Municipais**

Faz-se público, de harmonia com o nº 2 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 116/84, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 44/85, de 13 de Setembro, que a Assembleia Municipal da Azambuja, em sua reunião extraordinária de 20 de Novembro de 2009, aprovou, nos termos do artigo 2º do citado decreto-lei, na sequência de proposta aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Azambuja de 29 de Outubro de 2009, as alterações à estrutura orgânica e atribuições dos serviços municipais publicada no Diário da República, 2ª série, nº 13, de 18 de Janeiro de 2007.

Publica-se o extracto, na parte respectiva, das alterações aprovadas.

Município de Azambuja, 15 de Janeiro de 2010

O Presidente da Câmara

Joaquim António Ramos.

#### ANEXO

#### **Alteração à Estrutura Orgânica e Atribuições dos Serviços Municipais e Mapa de Pessoal**

##### *Artigo 1.º - Serviços Municipais*

1. a) Serviços de Assessoria
2. Gabinete Jurídico (GJ)
6. Divisão de Promoção e Desenvolvimento (DPD)
3. O Gabinete Jurídico é equiparado a Divisão
4. antigo 3

##### *Artigo 3.º - Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais – eliminados os nºs 5, 6 e 7.*

##### *Artigo 4.º - Gabinete Jurídico (GJ)*

6. Fiscalizar o cumprimento da legislação, regulamentos, normas e posturas relativas a obras particulares, ocupação da via pública, publicidade, trânsito, abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou industriais, preservação do património e fiscalização preventiva do território municipal, bem como assegurar a conformidade com os projectos das obras aprovadas.
7. Proceder à fiscalização do cumprimento de obrigações de pagamento de taxas e licenças pelos vendedores nos mercados, etc.
8. Proceder a notificações e citações, quer pedidas pelos serviços da Câmara quer por outras entidades.
9. Desenvolver outras acções que o Executivo solicite, no âmbito das suas competências.

##### *Artigo 8.º - Divisão de Promoção e Desenvolvimento*

1. Assegurar a área de relações públicas quer internamente quer relativamente aos municípios e comunicação social.
2. Promover as actividades municipais.
3. Produzir e difundir informação do Município.
4. Difundir, junto dos agentes económicos do Município, a informação relativa a assuntos do seu interesse, quer individualmente quer através de Associações
5. Promover a recolha de elementos estatísticos sócio-económicos de interesse municipal e proceder ao estudo e tratamento da informação disponível.

6. Promover o desenvolvimento turístico sustentado do Município através da execução de planos, estudos, projectos e acções.
7. Promover a identificação e o desenvolvimento dos produtos turísticos estratégicos para o Município.
8. Gerir os projectos especiais no âmbito do Turismo.
9. Assegurar o apoio e informação turísticos.
10. Promover e apoiar a animação turística do Município.
11. Participar nas políticas de turismo que digam respeito ao Município, prosseguidas pelos organismos ou instituições envolvidos.
12. Desenvolver outras atribuições que o Executivo lhes solicite.

*Artigo 10.º – eliminados os nºs 9 e 10.*

*Artigos 24.º e 25.º - eliminados*

*Artigo 26.º - São atribuições genéricas do Departamento – eliminado o n.º 7*

*Artigo 27.º - O Departamento de Urbanismo é composto por – eliminados os nºs 3, 4 e 5.*

*Artigo 28.º - São atribuições da Divisão de Planeamento Urbanístico (DPU)*

11. Coordenação e execução de posturas de trânsito
12. Fiscalizar as obras de urbanização sempre que não forem realizadas pelo Município.

*Artigo 29.º - A Divisão de Planeamento Urbanístico tem a seguinte composição:*

1. Núcleo SIG

*Artigo 30.º - São atribuições do Núcleo SIG:*

1. Promover a informatização da cartografia e montar o Sistema de Informação Geográfica (SIG);
2. Executar todas as tarefas nas áreas de cartografia solicitadas pelas diversas unidades orgânicas do Município;
3. Recolher, organizar e analisar os elementos necessários à elaboração dos processos, nomeadamente actualização cartográfica, medição de áreas, etc;
4. Proceder à reprodução, dobragem, corte e encadernação das peças elaboradas;
5. Classificar, arquivar e manter em bom estado de utilização e conservação as peças existentes;
6. Proceder à requisição e controlo de utilização dos materiais necessários à execução das acções;
7. Fornecer as plantas topográficas solicitadas pelos municípios e pelos serviços do Município.
8. Montar e manter actualizado, na página da internet do Município, um sistema de consulta pelos municípios dos instrumentos de gestão territorial
9. Organizar e manter em dia o registo da denominação de ruas, estradas municipais e numeração policial e outros lugares públicos

*Artigo 31.º - São atribuições da Divisão de Gestão Urbanística:*

1. Analisar e informar todos os processos de obras, habitabilidade, vistorias, ocupação e outros do género que careçam de deliberação ou decisão;
2. Proceder às vistorias necessárias à emissão de licenças;
3. Promover a obtenção de pareceres das entidades que haja necessidade de consultar;
4. Organizar e informar os processos de reclamação referentes a construções urbanas;
5. Promover ou colaborar em estudos e projectos de fomento da habitação divulgando-os aos municípios e assegurando assistência técnica;
6. Actualizar ou aceitar os valores dos orçamentos e consequente fixação do valor da caução para garantia da execução das infra-estruturas dos loteamentos e fixar prazos para a sua execução;
7. Orientar a implantação de construções particulares e fixar os alinhamentos e cotas de nível, de acordo com os regulamentos, planos ou critérios superiormente determinados;
8. Participar, para o procedimento devido, as irregularidades praticadas por técnicos responsáveis pela elaboração de projectos e pela execução de obras;
9. Fornecer regularmente os elementos necessários à actualização de cartas topográficas;
10. Proceder à atribuição de numeração policial e organizar e manter actualizado o respectivo registo;
11. Fiscalizar as obras de urbanização sempre que não forem realizadas pelo Município;
12. Efectuar os demais procedimentos que lhe sejam superiormente determinados.

*Artigo 32.º - A Divisão de Gestão Urbanística tem a seguinte composição:*

1. Núcleo de Ocupação de Via Pública

*Artigo 33.º - São atribuições do Núcleo de Ocupação de Via Pública:*

- 1) Fiscalizar o cumprimento da legislação, regulamentos, normas e posturas relativas à ocupação da via pública, publicidade e trânsito;
- 2) Emitir pareceres sobre a ocupação da via pública;

CM

*Artigo 35.º - São atribuições do DIOM*

5. Gerir as relações com as concessionárias de águas residuais e proceder à respectiva fiscalização.

*Artigo 36.º - O DIOM tem a seguinte composição*

1. Divisão de Projectos e Empreitadas (DPE)
2. Divisão de Ambiente, Intervenção Local e Transportes (DAILT)
3. Secção de Apoio Administrativo

*Artigo 37.º - São atribuições da Divisão de Projectos e Empreitadas:*

1. Desenvolver, por meios próprios ou por recurso ao exterior, os projectos que lhe forem solicitados pela Câmara.
2. Preparar os Cadernos de Encargos para lançamento das empreitadas e funcionamento de bens e serviços necessários aos seus objectivos.
3. Fiscalizar as empreitadas e fornecimentos de serviços.
4. Fornecer todos os elementos técnicos e financeiros necessários à preparação de candidaturas de qualquer natureza.
5. Apreciar os pedidos de licenciamento dos projectos de especialidade de obras particulares, na área de intervenção do DIOM.
6. Coordenar e fiscalizar as actividades das concessionárias de subsolo e ocupação da via pública.
7. Organizar e manter actualizado o cadastro das infra-estruturas do sub-solo.
8. Executar as tarefas que, no âmbito da sua competência, lhe forem solicitadas pela Câmara.

*Artigo 38.º - Eliminado*

*Artigo 39.º - São atribuições da Divisão de Ambiente, Intervenção Local e Transportes (DAILT)*

1. Planear e fiscalizar todas as tarefas relativas ao abastecimento de água, no tocante às obrigações contratuais das concessionárias.
2. Planear a fiscalizar todas as tarefas relativas à recolha e tratamento de águas residuais, no tocante às obrigações contratuais das concessionárias.
3. Planear, Executar, gerir e fiscalizar os sistemas de recolha de águas pluviais.
4. Executar as obras municipais por administração directa.
5. Conservar, directamente ou por recurso a terceiros, os parques e jardins municipais.
6. Solicitar e emitir pareceres sobre actividades insalubres, incómodas, perigosas, tóxicas ou que ponham em causa a saúde pública.
7. Dirigir e coordenar o sistema de higiene urbana e resíduos sólidos.
8. Promover a recolha selectiva e reciclagem.
9. Promover o controlo da poluição atmosférica, sonora, do solo e dos recursos hídricos.
10. Planear, promover, gerir e fiscalizar os mercados e feiras sob jurisdição municipal.
11. Planear e executar a gestão dos cemitérios municipais.
12. Promover a inspecção e fiscalização sanitárias de produtos destinados a consumo público.
13. Promover a profilaxia da raiva, o controlo da população animal e a luta...
14. Fiscalizar os contratos com agentes exteriores ao Município que decorram da sua actividade.
15. Gerir a frota e os transportes municipais.
16. Gerir as Oficinas Municipais.
17. Executar os trabalhos que, na esfera da sua competência, lhe sejam solicitados pela Câmara.

*Artigo 40º - A DAILT tem a seguinte composição:*

1. Núcleo de Água e Saneamento
2. Núcleo de Manutenção e Valorização Ambiental
3. Núcleo de Transportes
4. Núcleo de Sanidade Animal
5. Núcleo de Obras por Administração directa
6. Núcleo de Feiras e Mercados
7. Núcleo de Cemitérios

*Artigo 41º - São atribuições do Núcleo de Água e Saneamento:*

1. Planear as intervenções nas redes de águas, águas residuais e águas pluviais;
2. Fiscalizar a actividade das Concessionárias de águas e águas residenciais, bem como as obrigações decorrentes dos respectivos contratos.
3. Efectuar a articulação com o IRAR.
4. Planear, gerir, executar e fiscalizar as obras de administração directa respeitantes ao sistema de águas pluviais.
5. Executar as tarefas que no âmbito da sua competência lhe sejam determinadas pela Câmara.

*(M)*

**Artigo 42º -** O Núcleo de Manutenção e valorização Ambientais tem as seguintes atribuições

1. Manter e conservar jardins e parques Municipais;
2. Assegurar a limpeza urbana, a recolha de resíduos sólidos e a reciclagem de matérias;
3. Colaborar em programas de educação ambiental;
4. Manter os cemitérios municipais;
5. Promover as lavagens de ruas, limpeza de sarjetas, desratizações e desinfestações;
6. Promover a arborização de ruas, parques e jardins e manter o cadastro de arborização das áreas urbanas;
7. Tomar as medidas preventivas e conectivas no sentido de minimizar a poluição atmosférica, sonora, do solo e dos recursos hídricos;
8. Elaborar a carta de ruído;
9. Solicitar ou emitir pareceres sobre actividades insalubres, incómodas, perigosas, tóxicas ou que ponham em causa a saúde pública;
10. Assegurar a manutenção de mercados e feiras;
11. Desenvolver todas as actividades que lhe sejam solicitadas pela Câmara.

**Artigo 44º - Eliminado**

**Artigo 45º - Núcleo de obras por administração directa.**

1. Planejar e executar todas as obras por administração directa que lhe forem solicitadas;
2. Planejar executar e conservar as infra-estruturas da rede viária municipal por administração directa;
3. Colaborar com as Juntas de Freguesia nas obras por elas desenvolvidas.

**Artigo 46º - São atribuições do Núcleo de Mercados e Feiras**

1. Organizar feiras e mercados sob jurisdição Municipal
2. Estudar e propor medidas de alteração ou racionalização de espaços dentro dos recintos de mercados e feiras
3. Propor medidas de descongestionamento ou de criação de novos espaços destinados a mercados e feiras
4. Propor e colaborar no estudo de medidas tendentes à criação de novos mercados e feiras, bem como à duração, mudança ou extinção das existentes
5. Colaborar com os serviços de fiscalização, coordenação económica e salubridade pública na área das respectivas atribuições
6. Zelar e promover a limpeza e conservação das dependências das feiras e mercados
7. Proceder à abertura dos mercados e feiras e zelar pela sua gestão interna

**Artigo 47.º - São atribuições do Nucleo de Cemitérios**

1. Administrar os cemitérios municipais de acordo com os respectivos regulamentos
2. Promover a limpeza, arborização e manutenção da salubridade pública nas dependências dos cemitérios
3. Promover o alinhamento e numeração das sepulturas e designar os lugares onde podem ser abertas novas covas
4. Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aumento de capacidade ou reorganização dos espaços dos cemitérios
5. Apoiar as Juntas de Freguesia em matéria de gestão e manutenção de cemitérios.

Nota: São eliminados os actuais Artigos 45º, 46º e 47º.

**Artigo 49º -** O DISC tem a seguinte composição:

1. Divisão de Educação ( D.E.);
2. Divisão de Cultura;
3. Divisão de Saúde e Acção Social (DSAS);
4. Núcleo de Desporto;
5. Núcleo de Apoio Juvenil e Tempos Livres;
6. Secção de Apoio Administrativo.

**Artigo 50º -** São atribuições da D.E.

1. Zelar pela construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de educação da responsabilidade do município;
2. Implementar a carta educativa;
3. Desempenhar as funções de responsabilidade do município em matéria de Acção Social Escolar, transportes escolares e outras modalidades de apoio ao desenvolvimento de actividades escolares, estabelecendo acções de cooperação com os órgãos da administração central;

4. Planear e desenvolver projectos e programas complementares ao sistema educativo;

5. Planear e preparar as Férias Desportivas, em conjunto com o Núcleo de Desporto e Juventude

*Artigo 51º - O D.E. tem a seguinte composição:*

1. Núcleo de Apoio Sócio-educativo;

2. Núcleo de Planeamento e Coordenação.

*Artigo 54º - eliminado*

*Artigo 66º - São atribuições do Núcleo de Apoio Juvenil e Tempos Livres*

1. Estudar permanentemente a realidade juvenil do município;

2. Criar e dinamizar um centro de Juventude do município, vocacionado para a prestação de informação aos jovens e suas organizações;

3. Analisar e apoiar os programas apresentados pelos jovens e suas organizações;

4. Programar e executar iniciativas destinadas á juventude;

5. Promover e manter uma bolsa de emprego, particularmente dirigida aos jovens.

6. Promover e propor iniciativas de apoio aos jovens no âmbito do emprego, formação profissional e habitação;

7. Estabelecer relações de cooperação com todos os órgãos municipais que desenvolva acções dirigidas aos jovens;

8. Estabelecer relações com os órgãos da Administração Central, com competências na área da juventude.

*Artigos 67º, 68º, 69º e 70º - eliminados*

**ANEXO I**

# **Organograma do Município de Azambuja**

